

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

Portaria nº 031/CINDERONDÔNIA/2023

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor WILLIAN LUIZ PEREIRA, DIRETOR EXECUTIVO DO CINDERONDÔNIA, a realizar despesas pelo Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundos), previsto pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, implementado e regulamentado pela Resolução nº 001/CINDERONDÔNIA/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 16 de maio de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA

Prefeito de Pimenta Bueno (RO)

Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 81

RESOLUÇÃO Nº 011/CINDERONDÔNIA/2023

INSTITUI O SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, considerando a necessidade de implementação e regulamentação específica de despesas de pronto pagamento (Suprimento de Fundos).

CONSIDERANDO os dispositivos legais que regem a matéria, em especial: o art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o art. 68 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e ainda, o art. 59 do protocolo de intenções do CINDERONDÔNIA;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Federal nº 4.320, de 1964 e o dever da Administração Pública em garantir a transparência e eficiência dos atos praticados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui, com base na Lei Federal nº 14.133 de 2021, as hipóteses de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que serão atendidas pelo regime de

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

pronto pagamento (Suprimento de Fundos), denominado "adiantamento", nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULO II DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º Por motivos excepcionais, ou por sua natureza, apresentada proposta de concessão e a critério do Ordenador de Despesas, poderá ser concedido o Suprimento de Fundos a servidor, sempre precedido de empenho, com dotação orçamentária específica, às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação nos seguintes casos:

- I - em viagens e deslocamentos em serviços especiais, para atender despesas eventuais, inclusive, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II - encargos legais e judiciais;
- III - materiais de consumo, indispensáveis às manutenções das atividades administrativas, em quantidade restrita para utilização imediata, de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no almoxarifado;
- IV - serviços de terceiros em geral, de pequena monta;
- V - compras ou serviços de valor ou especificações especiais, autorizados pelo Ordenador de Despesas.

Art. 3º O limite mensal de adiantamento para cada servidor é o definido pelo art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133 de 2021.

Art. 4º O valor do Suprimento de Fundos inclui os valores referentes às Obrigações Tributárias e de Contribuições, não podendo em hipótese alguma ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 3º, quando se tratar de despesas de pequeno vulto.

Art. 5º A despesa executada por meio de Suprimento de Fundos, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da proporcionalidade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

Art. 6º É vedada a concessão de adiantamento para pagamento de despesa já realizada, assim como sua utilização para fins diversos daqueles para os quais foi concedido.

Art. 7º Após apresentada a proposta de concessão, o Presidente do Consórcio, por meio de Portaria, designará os servidores autorizados a realizar despesas no regime de adiantamento previsto nesta resolução.

§1º A portaria abrangerá todos os servidores designados pelo Consórcio e será reeditada no início de cada exercício ou quando se fizer necessária.

§2º A substituição ou exclusão de servidores será realizada mediante portaria específica.

Art. 8º O adiantamento será concedido mediante solicitação específica ou em base mensal, atendendo às necessidades do Consórcio.

Parágrafo único. A concessão de adiantamento em base mensal deverá ser feita por Portaria que identifique as finalidades do adiantamento e as respectivas dotações orçamentárias.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 9º A proposta de concessão de Suprimento de Fundos deverá conter:

- I - finalidade;
- II - a justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando fundamento normativo, que será indicado também na(s) Nota(s) de Empenho;
- III - indicação do meio de concessão: Cartão de Débito Corporativo, Depósito em conta corrente para o suprido ou transferência direta da conta única do Consórcio para a conta corrente do fornecedor;
- IV - a especificação do Elemento Despesa;
- V - indicação do valor total e por cada natureza de despesa;
- VI - quando do uso do Cartão de Débito Corporativo ou do Depósito em

conta corrente para o suprido, deve-se indicar, sempre que houver, o valor autorizado para saque; e

VII - indicação do período de aplicação e data para prestação de contas.
Parágrafo único. Após apresentada a proposta de concessão, os fatos ocorridos por caso fortuito ou força maior que forem pagos pelo Suprimento de Fundos e não forem mencionados na proposta do inciso I deste artigo, deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10º Ficam instituídos o Cartão de Débito Corporativo, o Depósito em conta corrente para o suprido e a transferência direta da conta única do Consórcio para a conta corrente do fornecedor, como meios de pagamento das despesas em regime de adiantamento.

§1º Na modalidade de Depósito em conta corrente para o suprido, serão autorizadas as transferências digitais via aplicativo bancário como meio de pagamento.

§2º Na modalidade de transferência bancária em conta corrente bancária direta para fornecedor, serão estabelecidos como supridos apenas os servidores com acesso direto à conta única do Consórcio.

§3º O Consórcio usará sua conta única para custear as despesas que se referem esta resolução.

Art. 11º O limite mensal de gastos com o Cartão de Débito Corporativo, com o Depósito em conta corrente para o suprido e a transferência da conta do Consórcio para a conta do fornecedor será igual ao valor do adiantamento concedido.

§1º No caso de concessão em base mensal, o saldo existente no final do mês será abatido do valor do adiantamento do mês seguinte.

Art. 12º Os pagamentos com o Cartão de Débito Corporativo serão feitos mediante débito na conta única do Consórcio, com o uso de código secreto (senha) do portador em máquinas credenciadas pela Administradora do cartão.

§1º Os saques ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do adiantamento liberado para o cartão.

Art. 13º Quando o suprido efetuar saque com o Cartão de Débito Corporativo, o valor do saque deverá ser o das despesas a serem realizadas.

Art. 14º Se o valor do saque exceder ao da despesa a ser realizada, o valor excedente deverá ser devolvido, por meio de depósito bancário na conta única do Consórcio, e o comprovante será juntado quando da realização da prestação de contas.

Art. 15º Entende-se por entrega do numerário a disponibilização de recurso financeiro para a realização dos gastos, seja por limite lançado no Cartão de Débito Corporativo, limite depositado em conta corrente para o suprido ou por limite liberado para transferência direta da conta única do Consórcio para a conta corrente do fornecedor.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O servidor suprido responsável pelo adiantamento, no caso de possuir Cartão de Débito Corporativo, quando não o utilizar durante o exercício financeiro, terá o saldo do cartão cancelado e revertido à conta única do Consórcio.

Art. 17. Os documentos comprobatórios da despesa realizada deverão ser emitidos em nome do Consórcio, seguido do nome do servidor suprido responsável pelo adiantamento.

§1º Os recibos por pagamento de serviços pessoais conterão os seguintes dados:

- I - valor e especificação do serviço prestado;
- II - nome completo do prestador de serviço;
- III - número da cédula de identidade, órgão expedidor e data de emissão;
- IV - número do C.P.F.; e
- V - valor descontado por encargos e tributos.

Art. 18. A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas e será instruída com os seguintes documentos:

- I - notas fiscais das despesas realizadas;
- II - demonstrativo de gastos do cartão expedido pelo Banco;
- III - documentação relativa à cotação de preços eventualmente realizada;
- IV - relação dos documentos anexados e resumo final demonstrativo do crédito autorizado e gasto; e
- V - justificativa evidenciando as circunstâncias que não permitiram o atendimento das despesas indicadas nos incisos III e V do art. 2º, pelo regime comum.

§1º As despesas correspondentes aos recursos sacados deverão constar da prestação de contas relativas ao mês do respectivo saque.

§2º Se não houver gastos, deverá ser apresentada justificativa, no prazo previsto no *caput*, indicando os motivos que impediram a aplicação do adiantamento.

§3º A prestação de contas deverá indicar o número do Cartão de Débito Corporativo ou conta corrente.

§4º A prestação de contas deverá indicar justificativa evidenciando as circunstâncias e comprovando a necessidade para as despesas que forem pagas pelo Suprimento de Fundos, ainda que não mencionadas na proposta que se refere o artigo 9º.

Art. 19. Verificada irregularidade na aplicação do adiantamento, o Ordenador de Despesas, mediante despacho fundamentado, determinará o bloqueio do cartão do servidor e a imediata apresentação da Prestação de Contas, independentemente do encerramento do mês, adotando as providências do art. 15.

Art. 20. Vencido o prazo para a Prestação de Contas previsto no artigo anterior sem que esta tenha sido apresentada, o Ordenador de Despesas determinará:

- I - o bloqueio do cartão junto à Administradora dos cartões a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- II - o cancelamento do saldo do cartão e a reversão do valor à conta única do Consórcio; e
- III - a instauração imediata de Tomada de Contas Especial, dando conhecimento ao Tribunal de Contas, quando existirem gastos realizados com o cartão.

Parágrafo único. Existindo gastos, será solicitado pela Gerência Orçamentária e Financeira do Consórcio o extrato do "Cartão de Débito Corporativo" junto à Administradora do cartão.

Art. 21. A Gerência Orçamentária e Financeira examinará, preliminarmente, a Prestação de Contas, encaminhando-a a seguir ao Controle Interno para análise e posterior devolução ao Ordenador de Despesas para as providências que couberem.

§1º O Ordenador de Despesas aprovará a Prestação de Contas ou, quando houver irregularidades, determinará imediatas providências visando o saneamento.

§2º Não sanadas as irregularidades a que se refere o parágrafo anterior e, constatando-se dano ao erário, o Ordenador de Despesas instaurará, de imediato, Tomada de Contas Especial, que, após o devido relatório e certificado do Controle Interno, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Ordenador de Despesas determinará o imediato cancelamento do cartão do servidor e a sua exclusão da portaria de que trata o art. 5º.

§4º Aprovada a Prestação de Contas, a Unidade Orçamentária comunicará à Gerência Orçamentária e Financeira e ao Controle Interno para a baixa de responsabilidade e arquivará o processo.

Art. 22. A autoridade concedente e o servidor suprido que houver recebido o adiantamento responderão solidariamente pelos atos que, praticados em desacordo com o disposto nesta resolução, causem dano ao erário.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 23. O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia

firmará contrato com instituição financeira especializada para a prestação dos serviços do Cartão de Débito Corporativo.

§1º A contratação do serviço terá por objeto a prestação, sem ônus, dos serviços de utilização dos cartões.

§2º O Presidente do Consórcio firmará Termo de Adesão ao contrato referido neste artigo.

§3º O contrato estabelecerá a forma como se processam as informações entre a instituição financeira e o Consórcio para a concessão, bloqueio, cancelamento e emissão de extratos ou relatórios dos cartões, que poderá ser por meio de sistema de processamento de dados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições previstas nesta resolução dizem respeito ao CINDERONDÔNIA, não sendo aplicáveis às normas autônomas dos entes da federação consorciados.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho/RO, 16 de maio de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA
Prefeito de Pimenta Bueno/RO
Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 78

RESOLUÇÃO Nº 012/CINDERONDÔNIA/2023

INSTITUI O ADICIONAL DE TRASLADO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, considerando a necessidade de instituição do adicional de traslado.

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando a máxima eficácia e efetividade no cumprimento dos princípios básicos da Administração Pública garantindo transparência, publicidade e eficiência dos atos praticados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o adicional de traslado no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia.

CAPÍTULO II DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º Será concedido adicional de traslado equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor das diárias do Presidente do Consórcio, por localidade de destino final do trajeto, destinado a cobrir despesas excepcionais até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, nos deslocamentos aéreos de todos os servidores;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. As disposições previstas nesta resolução dizem respeito ao CINDERONDÔNIA, não sendo aplicáveis às normas autônomas dos entes da federação consorciados.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho/RO, 16 de maio de 2023.

ARISMAR ARAÚJO LIMA
Prefeito de Pimenta Bueno/RO
Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 86

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PIMENTA BUENO****GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 3.146/2023,

DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o orçamento vigente. Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **RS 266.172,00 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.2.203	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	216.172,00	1.604.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	50.000,00	1.604.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
TOTAL A SUPLEMENTAR		266.172,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	266.172,00
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizada a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito**Protocolo 94**

DECRETO REGULAMENTAR Nº 390/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos da licitação na modalidade leilão no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a proposta da Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda e Administração; e

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º, do art. 31, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica a microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, observado o disposto na Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 3º Fica delegado à Superintendência de Compras e Licitações a escolha do sistema eletrônico para realização de licitação, na modalidade de leilão.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Art. 4º O leilão poderá ser executado por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser previamente justificada, observados:

- I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV - o custo procedimental para a Administração; e
- V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamentos, verificação de ônus e débitos, análise de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de até cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 6º O credenciamento de que trata o art. 5º será realizado exclusivamente pela Superintendência de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 7º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I - divulgação do edital;
- II - apresentação da proposta inicial fechada;
- III - abertura da sessão pública e envio de lances;
- IV - julgamento;
- V - recurso;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor; e
- VII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Art. 8º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 9º O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

- I - descrição do bem, com suas características;

II - valor pelo qual o bem foi avaliado que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem e incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deste artigo será realizada por meio da publicação no:

I - Diário Oficial do Município;

II - Portal Nacional de Contratações Públicas;

III - Jornal de Grande Circulação, nos termos da Lei 14.133/2021.

IV - outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 10. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico, encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 11. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 10, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.

Parágrafo único. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 13. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 14. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 16. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 17. Na hipótese do sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 18. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Art. 19. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 20. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 20.

Art. 22. Na hipótese do procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá republicar o procedimento ou fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese do procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 23. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 24. O servidor designado ou o leiloeiro oficial, após a declaração do vencedor, informará, por meio do sistema:

I - a conta corrente para a realização de depósito direto na caixa ou transferência bancária.

§ 1º A comunicação de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, no prazo de até 1 (um) dia útil, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I - disposição diversa em edital;
II - arrematação a prazo; ou
III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º Na hipótese de não realização do pagamento no prazo estabelecido pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a sujeição do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 27. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório

de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Na alienação de sucatas oriunda de bens públicos serão leiloadas por lotes, mediante avaliação prévia.

Art. 29. Os bens leiloados deverão estar regulares e desafetados, não sendo permitida a inclusão em edital de responsabilidade do licitante regularizar bens alienados.

Art. 30. É de responsabilidade do arrematante dos bens, realizar e custear todos os procedimentos referente à transferência da propriedade.

Art. 31. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

Art. 32. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 85

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 279/2023, DE 12 DE MAIO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 12/05/2023, ANO II, EDIÇÃO Nº 247.

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Exonerar FERNANDO LUIS FARIA, matrícula 103568, do cargo de Coordenador Adjunto de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.”

LEIA-SE:

“Art. 1º Exonerar FERNANDO LUIS FARIA, matrícula 103568, do cargo de Gerente de Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.”

Pimenta Bueno - RO, 16 de maio de 2023.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 88

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2023 – P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: EMPORIO 77 LTDA

CNPJ Nº 13.430.713/0001-37

Rod Contorno BR 316, 2020, Vila Olímpica em Santa Ines/MA

DO OBJETO: O presente Termo Contratual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DOS TIPOS: VAN/FURGÃO DE CARGA E FURGÃO LEVE, os veículos serão adquiridos com recursos oriundos de Emendas Parlamentares, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta contrato, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo supracitado.

DO VALOR: O valor do contrato é R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

DA VERBA: As despesas decorrente da presente aquisição ocorrerão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias, conforme segue: Ficha: 728 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria – SEMSAU - Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS - Ficha: 807 - Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria – SEMSAU - Classificação: 4.4.90.52.48 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DIVERSOS, conforme pedido de empenho nº 2238/2023 de 24 de abril de 2023.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento.

DATA: 16 de maio de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI

PROCURADOR - GERAL

Protocolo 90

PORTARIA MUNICIPAL Nº 285/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 702695;

RESOLVE

Art. 1º Designar RAFAEL SOUSA MORAES, matrícula 704451, no cargo de Assessor Técnico V, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portador da CNH nº *****714, com validade até 05/05/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 95

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 064/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco n.º 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ N.º 08.259.524/0001-03

Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o aditivo de valor ao Contrato nº 026/2022 - P.G.M., celebrado em 24.03.2022 cujo objeto é a contratação de empresa, pessoa jurídica de direito privado especializada na execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, referente ao Termo de Convênio nº 227/2021/PJ/DER-RO, no processo administrativo n.º 3124/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Pimenta Bueno/RO.

DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 180.861,81 (cento e oitenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação: Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural - Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO - Ficha: 661, conforme pedido de empenho nº 2470/2023 de 09 de maio de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 026/2022 celebrado em 24.03.2022.

DA DATA: 10 de maio de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI

PROCURADOR - GERAL

Protocolo 96

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2023 – P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 190/2022 – P.G.M. CELEBRADO EM 09.12.2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno- RO, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, e a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, situada na Gleba 09, Nº 140, Cidade Alta, Rolim de Moura/RO inscrita no CNPJ sob n.º 45.692.866/0001-49, neste ato representada pelo doravante Guilherme Vinicius Palma da Silva, brasileiro, solteiro. Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 99795492 SSP/PR e inscrito no CPF nº 006.718.732-37, residente e domiciliado na Rua 09, nº 140, Bairro Cidade Alta 2, CEP: 76.940-000, na cidade de Rolim de Moura, designada Contratada, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 190/2022 – P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, no valor de R\$ 43.677,36 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 344 (ID 710217).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI

PROCURADOR - GERAL

Protocolo 92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO****SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL - PB
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL -PB** na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO A3, PESSOA FÍSICA (E-CPF), DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS ICP-BRASIL, O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO TOKEN**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 5413/2023.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade
- competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 17 de Maio de 2023.

Patrícia Santos Paixão
Assessora Técnica III

Protocolo 83

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL - PB
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL -PB** na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 5477/2023.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade
- competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 17 de Maio de 2023.

Patrícia Santos Paixão
Assessora Técnica III

Protocolo 91

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 059/2023**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA E ADJUDICA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.059/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA)**, sendo vencedoras do certame as empresas: MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ nº19.614.838/0001-01 no montante de **R\$1.760,500** (um milhão setecentos e sessenta mil e quinhentos reais), EDUARDO DE ALMEIDA EIRELI - CNPJ nº13.552.152/0001-49 no montante de **R\$395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais) perfazendo o total de **R\$2.155.500,00** (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Pimenta Bueno RO, 16 de maio de 2023.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 80

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 075/2023**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA E ADJUDICA** o Pregão Eletrônico nº. 075/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Aquisição de AMBULÂNCIA classe D Ambulância de Suporte Avançado (U.T.I. móvel)**, sendo vencedora do certame a empresa: S F DE MORAES REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA - **CNPJ nº40.975.433/0001-87** no montante de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Pimenta Bueno RO, 16 de maio de 2023.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 82

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA SEMAGRI Nº 21/2023

De, 17 Maio de 2023.

O **ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 5487/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$1.500,00 (mil quinhentos reais), para o Secretário Municipal de Agricultura. Onde vai participar da Rondônia Rural Show. Que irá acontecer nos dias 25, 26 e 27/05 na cidade de Ji-paraná.

Álvaro Deboni
Secretário Municipal de Agricultura
Matricula 704402
03 (três) diárias no valor total de R\$1.500,00

Art. 2º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Fiat Toro Placa OHU 8863, com saída no dia 25/05/2023 às 08h, e retorno no dia 27/05/2023 após as 18 horas.

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 17 de Maio de 2023

ALVARO DEBONI
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 93